



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0170/2024

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo nº 0802105-09.2024.8.19.0021,  
ajuizado por

Trata-se de Autora portadora de **apneia obstrutiva do sono** de grave intensidade. Assim, necessita de suporte ventilatório noturno através de CPAP e máscara indicados. Foram prescritos os seguintes itens: **CPAP** [AirSense™ 10 AutoSet (ResMed®) ou DreamStation Auto (Phillips®)], **máscara nasal tamanho M** [DreamWear (Phillips®) ou AirFit P10 (ResMed®)] e **filtros extras**. Foi mencionado o seguinte código Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**): **G47.3 – Apneia de sono** (Num. 97130943 - Págs. 8 e 9). Além disso, foi solicitado o fornecimento das **vacinas contra pneumococo e contra herpes zoster** (Num. 97130940 - Pág. 5), cujos documentos estão sem data de emissão (Num. 97130946 - Pág. 4 e 5).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a **forma mais eficiente de tratamento**. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento<sup>1</sup>. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita<sup>2</sup>. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o **tratamento de escolha**<sup>3</sup>.

Assim, informa-se que o uso do **aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP)** e do insumo **máscara nasal** (tamanho M) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora – Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (Num. 97130943 - Pág. 8 e 9).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados<sup>4</sup>. Assim, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Duque de Caxias e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros

<sup>1</sup> SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

<sup>2</sup> BALBANI, A. T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-42301999000300013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013)>. Acesso em: 29 jan. 2024.

<sup>3</sup> DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

<sup>4</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica. Produtos para Saúde. CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/fichas-tecnicas/cpap.pdf/view>>. Acesso em: 29 jan. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora.

Destaca-se que o aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP) e a máscara nasal possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto às vacinas contra pneumococo e contra herpes zoster, recomenda-se que sejam apresentados novos documentos médicos atualizados, com data de emissão e identificação do profissional prescriptor.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA**

**SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02